



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO nº 52/19 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - ME.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.278.276/0001-40, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º Andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-128, representada na forma do seu ato constitutivo pelo Senhor **Saulo Guimarães Pedrosa**, RG nº MG-11.077.388 e CPF nº 076.684.356-46, designada **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar o contrato, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com a instrução nos autos do processo **SEI 1057/2019-44**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Da Prorrogação

1.1- Pelo presente, ficam prorrogados a vigência e o prazo de execução dos serviços por 06 (seis) meses, a partir de **26 de agosto de 2020**, encerrando-se em **25 de fevereiro de 2021**, em conformidade com a legislação vigente.

1.2- A vigência deste termo inicia-se em **26 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Alteração

2.1- Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua a nova contratação para o mesmo objeto, que está sendo tratada nos autos do Processo SEI nº 3107/2020-61, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Ratificação**

3.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SAULO GUIMARÃES PEDROSA
Titular
SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - ME